



**EDITAL Nº 001/2019**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná,** no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.228/2018 de três de abril de dois mil e dezoito, a Resolução 07/2019 que delibera pela composição da Comissão organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar e a Resolução 09/2019, que aprova o Regulamento do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.228/2018, **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

**1.1. Dos Requisitos**

Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

I – idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos até a data da homologação das inscrições,

II – Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através desta Resolução.

Parágrafo Primeiro: A idoneidade moral deverá ser comprovada através de declaração assinada por punho próprio (Anexo ao Edital), Atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e Atestado de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça.

III – residir, comprovadamente, no Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR há mais de 01 (um) ano;

IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;

Parágrafo único: poderá ser comprovada através da apresentação do comprovante de votação da última eleição ou Certidão, expedida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral;

V – Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar

VII – Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida, com categoria mínima B.

VIII – comprovar possuir conhecimentos básicos de informática.



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Iguaçu – CMDCA

2

Parágrafo único: não havendo comprovação documental de conhecimentos de informática, o candidato deverá no ato da inscrição, realizar teste prático de exercícios básicos no word, como digitação de textos, montagem de tabela, formatação de ofícios entre outros.

IX – comprovação de no mínimo 01 (um) ano de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada e reconhecida em cartório.

X – Obter no mínimo 40%(quarenta) de aproveitamento na prova de conhecimentos específicos.

### 1.2. Da Documentação

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo eletivo.

1.2.1 - A inscrição deverá ser instruída de:

1.2.1.1 – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada ANEXO I

1.2.1.2 - Fotocópia da Cédula de Identidade.

1.2.1.3 - Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

1.2.1.3 – Fotocópia do Título de Eleitor.

1.2.1.4 - Fotocópia do comprovante da última votação, ou Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

1.2.1.5 - Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.

1.2.1.6 - Fotocópia do comprovante de residência, no município de Cruzeiro do Iguaçu, que ateste o tempo mínimo de 01 (um) ano, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III – contrato de locação de imóvel;

IV - correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, e boleto, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

V - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e fotocópia com carimbo de “confere”.

§ 2º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

1.2.1.7 - Documentação pertinente a experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Iguaçu – CMDCA

3

**1.2.1.8** - Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal.

**1.2.1.9** - Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Tribunal de Justiça.

**1.2.1.10** - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral.

**1.2.1.11** - Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO II do presente Edital.

**1.2.1.12** - Uma fotografia 3x4, colorida atualizada;

**1.2.1.13** – Fotocópia da CNH

**1.2.1.14** – Fotocópia do comprovante de escolaridade

**1.2.1.12** – Comprovante de conhecimentos básicos de informática

**1.2.1.14** - Será permitida a inscrição por procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do procurador, juntamente com os demais documentos exigidos para o candidato.

### **1.3. Dos Impedimentos**

**1.3.1** - São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

### **1.4. Do Período, Horário, Local e Procedimentos**

**1.4.1** - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 01 a 15 de julho de 2019 no horário das 08h 30min às 11h e 30min e das 14hs às 17hs, na Secretaria Executiva dos Conselhos – Secretaria Municipal de Assistência Social situada à Rua das Palmeiras, 558 – centro, Cruzeiro Iguaçu/PR.

**1.4.2** - Os documentos serão recebidos pela Secretaria Executiva do CMDCA e protocolados através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

**1.4.3** - O preenchimento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

**1.4.4** - O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital.

**1.4.5** - O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

**1.4.6** - O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento do



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Iguaçu – CMDCA

4

Edital e demais documentos relacionados ao Processo Eleitoral e consequente aceitação dos mesmos.

**1.4.7** - Será responsável pela operacionalização do processo eletivo dos Conselheiros Tutelares a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, composta por 4 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros governamentais e 02 (dois) membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Iguaçu, e com apoio técnico de 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituída por resolução do CMDCA, na pessoa de seu Presidente.

**1.4.8** - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá como atribuições organizar o processo eleitoral do Conselheiro Tutelar, atendendo as determinações da Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.228/2018, devendo informar o Representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

### **2. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**2.1** - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**2.2** - O período da campanha eleitoral será de 01 de agosto a 05 de outubro de 2019.

**2.2.1** - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

**2.2.2** - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**2.3** - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**2.4** - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**2.5** - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

**2.6** - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

**2.8** - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

**2.8.1** - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.



- 2.9** - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.
- 2.11** - É vedada a propaganda eleitoral mediante “outdoors”, sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.
- 2.12** - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidário sob pena da cassação das candidaturas individuais.
- 2.13** - É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.
- 2.14** - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.
- 2.15** - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.
- 2.16** - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.
- 2.17** - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

### **3. DAS ELEIÇÕES**

- 3.1** - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Cruzeiro do Iguaçu
- 3.2** - Poderão votar todos os eleitores do município de Cruzeiro do Iguaçu, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada a apresentação do título de eleitor.
- 3.3** - As eleições serão realizadas no dia 06 de outubro de 2019, das 9h às 17h, nos seguintes locais:
- I – Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu**
- II – Escola Municipal Foz do Chopim**
- 3.4** - Poderão ser votados somente os candidatados inscritos e que tiveram sua inscrição homologada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.5** - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral.
- 3.6** - A apuração dos votos será procedida conforme Resolução do CMDCA nº 009/2019, que regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar.
- 3.7** - Havendo o empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade, conforme artigo 61, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.228/2018.



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Iguaçu – CMDCA

6

**3.8** - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos.

**3.9** - Os nomes dos candidatos eleitos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná.

### **4. DOS RECURSOS**

**4.1** - Após a publicação preliminar das inscrições deferidas caberá recurso nos 05 (cinco) dias subsequentes, com o preenchimento do **ANEXO III** do presente Edital, firmado pelo próprio candidato, devendo ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos – Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua das Palmeiras, 558, Centro – Cruzeiro do Iguaçu/PR, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h

**4.2** - Após publicação do resultado final de homologação de inscrições, os candidatados com as inscrições deferidas terão os números definidos pela segunda ordem de inscrição.

**4.3** - Sobre a interposição de recurso da apuração de votos ocorrerá após publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, sendo que os candidatos que sentirem-se prejudicados terão o prazo de 03 (três) dias a contar do dia seguinte a publicação, com o preenchimento do **ANEXO IV**, devendo ser entregue devidamente fundamentado e embasado por prova material na Secretaria Executiva dos Conselhos – Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

### **5. DO CARGO**

**5.1** - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal.

**5.2** - As atribuições são as constantes na Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº1.228/2018, sem prejuízo das demais leis correlatas.

**5.3** - O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**5.4** - Em casos de vacância, suspensão, perda do mandato ou impedimentos, aplicar-se-á ao disposto da Lei Municipal nº 1.228/2018.

### **6. DA REMUNERAÇÃO**

**6.1** - A remuneração dos conselheiros será de acordo com a Lei Municipal nº 1.228/2018 equivalente CC-12 da Lei do Quadro Próprio, que no mês de maio/2019 foi de R\$ 1.749,31 (Um mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) sujeito a reajuste anual.

### **7. DA CAPACITAÇÃO**

**7.1** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), sendo obrigatória a participação mínima de 75% de frequência.



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Iguaçu – CMDCA

7

**7.2** – O Conselheiro, no prazo de até vinte e quatro horas antes do início da capacitação, poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado por escrito, justificar a sua ausência, cabendo ao CMDCA deferi-la ou não.

### **8. DA POSSE**

**8.1** - Os 05 (cinco) candidatos mais votados após homologação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão empossados pelo CMDCA no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a serem definidos em Edital.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao processo eleitoral de Conselheiros Tutelares, serão publicados em órgão oficial eletrônico do município de Cruzeiro do Iguaçu, no sítio [www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br), conforme calendário do processo eleitoral.

**9.2** - O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo eletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado civil e criminalmente.

**9.3** - Todos os atos do processo eleitoral serão praticados pela Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

**9.4** - Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

**9.5** - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro do Iguaçu, 14 de junho de 2019.

**MARINES VACHIN BOING**

Presidente CMDCA





## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Iguaçu – CMDCA

8

### CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

DATA	AÇÕES
14/06/2019	Publicação da Resolução que regulamenta o processo eleitoral
18/06/2019	Publicação Edital do processo eleitoral
01 a 15/07/2019	Inscrições dos Candidatos na Secretaria Executiva
26/07/2019	Prova escrita – conhecimentos específicos
29/07 a 09/08/2019	Análise para deferimento das Inscrições pela Comissão dos Candidatos Inscritos
12/08/2019	Publicação das inscrições deferidas
12 a 17/08/2019	Prazo para recurso dos Candidatos que tiveram inscrição indeferida
19 a 23/08/2019	Apresentação de defesa do candidato
24 a 28/08/2019	Decisão do conselho e ciência ao candidato acusado e ao Ministério Público
29 a 30/08/2019	Recurso da decisão do CMDCA
30/08/2019	Publicação do Resultado Final
01/09 a 05/10/2019	Campanha Eleitoral
06/10/2019	Eleições do Conselho Tutelar
08/10/2019	Publicação do Resultado Final Provisório
09 a 12/10/2019	Prazo para recursos do Resultado Final Provisório
14 a 18/10/2019	Prazo para a Comissão analisar os recursos
22/10/2019	Publicação do Resultado Final Definitivo
07/11/2019	Capacitação dos Conselheiros Eleitos
10/01/2020	Posse dos Conselheiros em Reunião Ordinária do CMDCA





**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Documentos Apresentados:

- ( ) Fotocópia da Cédula de Identidade - Ter idade superior a 21 anos;
- ( ) Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- ( ) Título de Eleitor;
- ( ) Comprovante de votação da última eleição ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral;
- ( ) Fotocópia do comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 01 (um) ano no município;
- ( ) Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- ( ) Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO II do presente Edital
- ( ) Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral;
- ( ) Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal;
- ( ) Atestado de antecedentes criminais, expedido pela Justiça Federal;
- ( ) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná;
- ( ) Documentação pertinente a experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de pelo menos 01 ano;
- ( ) Uma fotografia 3x4, colorida, datada de até seis meses;
- ( ) Cópia da carteira de habilitação categoria B;
- ( ) Comprovante de conclusão de no mínimo o ensino médio;
- ( ) Comprovante de conhecimentos básicos em informática.

Declaro que em data de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, entreguei os documentos relacionados acima.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Recebido por: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal. Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselho Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Cruzeiro do Iguaçu, (dia) de (mês) de (ano).

---

(Assinatura autenticada)



**ANEXO III**

**RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES PROCESSO  
ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES  
GESTÃO 2020/2023**

**Identificação do candidato**

Nome:

R.G.:

**Situação da inscrição** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**Motivo publicado Justificativa do candidato:**

---

**Assinatura do Proponente Instruções:**

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 01/2019 do CMDCA.



**ANEXO IV**

**RECURSO CONTRA RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL  
PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES**

**GESTÃO 2020-2023**

**Identificação do candidato**

Nome:

R.G.:

**Justificativa do candidato:**

---

**Assinatura do Proponente**

**Instruções:**

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 01/2019 do CMDCA e seguir anexo as provas materiais.

